

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 6.823, DE 2010

Altera a lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, para tornar obrigatória a manutenção de estoque das vacinas antitetânica e antirrábica e dos respectivos soros e imunoglobulinas nos estabelecimentos hospitalares.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Geraldo Resende

I - RELATÓRIO

A proposição em tela insere novo artigo à Lei que "dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças e dá outras providências".

O novo artigo determina que os hospitais públicos e privados que realizam atendimentos de urgência ou emergência mantenham estoques de vacinas e imunobiológicos, incluindo antitetânicos e antirrábicos para executar as determinações do regulamento. Em seguida, permite que a autoridade sanitária dispense a manutenção deste estoque se existirem os produtos em centro de referência de fácil acesso para o paciente, e em tempo hábil.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A proposta será analisada em seguida pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

A presteza com que se procede à administração de vacinas e soros antirrábicos ou antitetânicos é determinante da evolução do paciente. É indispensável que locais que atendam pessoas com traumas diversos, ferimentos, vítimas de acidentes ou de mordeduras de animais domésticos ou selvagens disponham destes insumos. Existem já as indicações precisas para vacinas ou soros contra tétano ou contra a raiva. Os Centros de Referência em Imunobiológicos Especiais – CRIES, dispõem das imunoglobulinas para pacientes com hipersensibilidade aos soros heterólogos.

Normas técnicas foram publicadas pelo Ministério da Saúde e orientam detalhadamente a vacinação, a profilaxia do tétano e da raiva, pré e pós exposição, bem como as normas de funcionamento dos CRIES. Assim, as circunstâncias em que cada vacina ou imunobiológico deve ser usado, com dosagem, forma e locais para administração, dessensibilização e condutas alternativas estão disciplinadas em documentos adotados no Sistema Único de Saúde.

É importante ressaltar que as condutas variam de acordo com o tipo da exposição e a situação vacinal da pessoa. Cada caso tem uma conduta especificamente indicada. Assim, estas normas são indispensáveis para que o atendimento seja compatível com a gravidade do paciente.

No entanto, a determinação de que os insumos estejam disponíveis nas unidades para onde acorrem as vítimas destes acidentes é bastante positiva. A proposta deixa, ainda, espaço para que as autoridades sanitárias organizem os estoques de vacinas, soros ou imunoglobulinas de acordo com a lógica da organização local. A exigência é que eles estejam disponíveis a tempo e a hora para todas as pessoas que deles vierem a necessitar.

Sob o nosso ponto de vista, este acréscimo contribui para aperfeiçoar a lei em vigor. Assim sendo, manifestamos nosso voto pela aprovação do Projeto de Lei 6.823, de 2010.

Sala da Comissão, em 1º de junho de 2010.

Deputado GERALDO RESENDE
Relator